

6 — Métodos de selecção — de acordo com o previsto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão os seguintes:

a) Prova escrita de conhecimentos específicos, que consta do programa definido e aprovado por despacho de 13 de Janeiro de 1997, do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 14 de Março de 1997, classificada de 0 a 20 valores, com a duração de noventa minutos, versando os seguintes temas:

1 — Orgânica do Ministério da Saúde;

1.1 — Definição dos níveis de organização do Serviço Nacional de Saúde;

1.2 — Composição da rede nacional de prestação de cuidados de saúde;

1.3 — Noção geral das atribuições e competências dos serviços centrais e personalizados.

2 — Regime jurídico da função pública:

2.1 — Recrutamento e selecção de pessoal;

2.2 — Regime geral da duração e horário de trabalho;

2.3 — Constituição da relação jurídica de emprego;

2.4 — Do procedimento administrativo:

2.4.1 — Conceito do procedimento administrativo;

2.4.2 — Conceito do processo administrativo;

2.4.3 — Âmbito da aplicação do Código do Procedimento Administrativo;

2.4.4 — Princípios gerais;

2.5 — Carreiras gerais;

2.6 — Responsabilidade disciplinar, criminal e civil.

3 — Contabilidade:

3.1 — Receitas e despesas públicas — classificação, dotações e cabimentos;

3.2 — Técnica contabilística na contabilidade digráfica — classificação, caracterização e regras para a movimentação de algumas contas.

4 — Aprovisionamento:

4.1 — Regime jurídico das aquisições;

4.2 — Documentos base de um serviço de aquisições;

4.3 — O armazém;

4.4 — Métodos de distribuição de materiais;

4.5 — Inventário.

b) Avaliação curricular, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do artigo 22.º do mesmo decreto-lei.

7 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — A classificação final dos candidatos, resultante da aplicação dos referidos métodos de selecção, será expressa de 0 a 20 valores e ordenará os candidatos segundo a classificação decrescente obtida, de acordo com os artigos 36.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a legislação considerada necessária à preparação dos candidatos para a prova de conhecimentos específicos é a que a seguir se indica:

Decreto-Lei n.º 10/93, de 15 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 291/93, de 24 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 60/2003, de 1 de Abril;
Decreto-Lei n.º 156/99, de 10 de Maio;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 265/78, de 30 de Agosto;
Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro;
Lei n.º 53/93, de 30 de Julho;
Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto;
Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
Decreto-Lei n.º 309/2003, de 10 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 295/93, de 25 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 296/93, de 25 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março.

10 — A relação de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão, nos casos e termos previstos no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, afixadas nas instalações onde funcionam os Serviços Administrativos do Centro de Diagnóstico Pneumológico de Coimbra, sitas na Avenida do Dr. Bissaya Barreto, Coimbra.

11 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Gabriel Correia Coutinho Lopes, chefe de secção da Sub-Região de Saúde de Coimbra.

Vogais efectivos:

Natália Parente Martinho da Silveira Torrinha, assistente administrativa especialista da Sub-Região de Saúde de Coimbra.

Ana Maria Batista Pires Gomes Ferrão, assistente administrativa especialista da Sub-Região de Saúde de Coimbra.

Vogais suplentes:

Maria da Conceição Rama da Silva Ferro Fernandes, assistente administrativa principal da Sub-Região de Saúde de Coimbra.

Maria de Lurdes Lopes Rodrigues Ferreira Alves, assistente administrativa especialista da Sub-Região de Saúde de Coimbra.

11.1 — O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pela vogal efectiva Natália Parente Martinho da Silveira Torrinha.

13 de Maio de 2005. — O Coordenador, *Luiz Miguel Santiago*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Lisboa

Despacho n.º 12 265/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 286/99, de 27 de Julho, delego a competência e dou autorização à técnica de saúde ambiental Cláudia Andreia Máximo Amaral, a exercer funções no Centro de Saúde da Venda Nova, para a prática, no âmbito do concelho da Amadora, dos actos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro:

- Participar na vistoria a que se refere o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pela Lei n.º 29/92, de 5 de Setembro;
- Dar parecer sobre projectos de instalação ou alteração dos estabelecimentos industriais e comerciais (artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro) a fiscalizar a sua laboração quanto às condições de salubridade e higiene, impondo as correcções necessárias à prevenção dos riscos para a saúde dos trabalhadores ou dos aglomerados populacionais;
- Dar parecer sobre os pedidos de licenças sanitárias das casas de espectáculos, hotéis, restaurantes e similares e estabelecimentos de venda de produtos alimentares, piscinas colectivas e parques de campismo;
- Fiscalizar os estabelecimentos susceptíveis de serem insalubres, incómodos ou perigosos, bem como as condições de funcionamento, por si ou através dos seus agentes, e, bem assim, as condições dos trabalhadores;
- Dar parecer sobre o pedido de licenciamento e fiscalizar as instituições e serviços privados prestadores de cuidados de saúde, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades;
- Exercer por si ou em colaboração com outras entidades a fiscalização sanitária dos géneros alimentícios;
- Participar em vistorias, integrando a comissão, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/99, de 24 de Abril, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro.

A presente delegação produz efeitos imediatos, ficando, por este meio, ratificados todos os actos praticados pelo referido funcionário no âmbito das competências ora delegadas.

17 de Maio de 2005. — Pela Autoridade de Saúde Concelhia da Amadora, *António Manuel Barata Tavares*.